



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
FORNECER CURSO "MÉTODOS
E TÉCNICAS DE PESQUISA" NA
MODALIDADE REMOTA
SÍNCRONA. QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
RORAIMA E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE EMPRESAS DE
PESQUISA - ABEP, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA.

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº **84.012.012/0001-26**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN**, situada a Rua Cel. Pinto, nº 267 - Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Adjunto **FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ**, nomeado pela Portaria 67/SEPLAN/GAB de 22 de março de 2022, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 511.933.452-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ABEP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.184.457/0001-74, com sede na Av. Nove de Julho, 4865, Conj. 31-A, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01407-200, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Duílio José Schmidt Pinto Novaes, inscrito no CPF nº 047.564.918-47, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 16101.000891/2025.62, com fundamento nos Artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", e §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme proposta aprovada e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer a capacitação no curso "*Métodos e Técnicas de Pesquisas*, na modalidade remota ao vivo (EAD síncrono), para

atender a necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no respectivo **Termo de Referência**, que passa a compor o presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para fornecer a capacitação no curso " <i>Métodos e Técnicas de Pesquisas</i> , na modalidade remota ao vivo (EAD síncrono), com carga horária de 15 horas, que será realizado em 18, 19, 20, 25 e 26 de Agosto/2025."	20230	Unidade	05	R\$ 1.960,00	R\$ 9.800,00
TOTAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O curso será ministrado nos dias 18, 19, 20, 25 e 26 de agosto de 2025, com sessões diárias das 13h às 16h (horário de Boa Vista - RR), totalizando 15 (quinze) horas-aula.

2.2 A capacitação será realizada exclusivamente na modalidade remota síncrona (on-line ao vivo), por meio de plataforma digital a ser informada pela CONTRATADA, permitindo interação em tempo real entre instrutor e participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Do Preço

3.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.1.2. O valor total engloba todas as despesas inerentes à execução contratual, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 15 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

3.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente Nº 0080683-8, Agência 00138, Banco Bradesco;

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

3.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

3.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente a CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 16101
- **Programa de Trabalho:** 04.121.018.2267
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte de Recursos:** 1500.0000
- **Tipo de Empenho:** Estimativo

4.2. – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor _____ de

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à CONTRATADA:

- 5.1.2.** Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 5.1.3.** Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- 5.1.4.** Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- 5.1.5.** Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 5.1.6.** Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 5.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da Contratante;
- 5.1.8.** Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.9.** Estar sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 5.1.10.** Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;
- 5.1.11.** Comunicar a Contratante no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de palestrantes, e/ou cancelamento do curso;
- 5.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 5.1.13.** Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 5.1.14.** Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;
- 5.1.15.** Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias contados da emissão da proposta;
- 5.1.16.** Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 5.1.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;
- 5.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.20.** A CONTRATADA deve obedecer ao disposto no *Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO* da Lei Federal nº 14.133/2021
- 5.1.22** Arcar com os custos relacionados ao deslocamento e hospedagem da equipe de instrutores na fase do treinamento presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos fixados neste instrumento contratual;

- 6.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro do estabelecido neste instrumento contratual, bem como na proposta da Contratada;
- 6.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção e sobre aplicação de eventuais sanções previstas em contratos.
- 6.4.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATANTE;
- 6.5.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, de acordo com as condições pactuadas, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;
- 6.6.** Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente e a forma acordada.
- 6.7.** Proceder consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1.** A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, denominado FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;
- 7.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.1.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.4.** fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.5.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.6.1.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.1.6.2.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do

contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na subcláusula anterior as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência; exclusivamente pela infração administrativa prevista na subcláusula 8.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa; que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 8.1 deste contrato;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e 8.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Roraima, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; pelas infrações administrativas previstas

nas subcláusulas 8.1.8; 8.1.9; 8.1.10; 8.1.11; 8.1.12 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas subcláusulas 8.1.2; 8.1.3; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6 e 8.1.7 também deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula 8.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas subcláusulas 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula 8.2.2 deste contrato.

8.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

8.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.7.2. pagamento da multa;

8.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas subcláusulas 8.1.8 e 8.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.8. Na aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula será observada a competência, os prazos e o procedimento previstos no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 138, nas hipóteses previstas no art. 137, com as consequências indicadas no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes

aspectos:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A rescisão antecipada não implicará em cobrança de multa ou indenização pelo período remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº. 31.408-E, de 9 de dezembro de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas estaduais, que por ventura se apliquem a este contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

CONTRATANTE:*(Assinado Eletronicamente)***FÁBIO RODRIGUES MARTINEZ**

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Orçamento

CONTRATADA:*(Assinado Eletronicamente)***DUILIO JOSÉ SCHMIDT PINTO NOVAES**Representante Legal - ABEP - Associação Brasileira de
Empresas de Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Delgado Carlos Romano, Gerente de Núcleo de Licitações, Convênio e Contratos**, em 18/07/2025, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18393837** e o código CRC **3180DEC2**.